Microfilme Sob Nº
20192
RCPJ Salto/SP

Associação Promocional Nossa Senhora das Graças
CNPJ 01.631.097/0001-01 / Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1993/97
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11405/03

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SALTO/SP

Título I
Capítulo I
Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1° - A Associação tem a denominação de "Associação Promocional Nossa Senhora das Graças", nome fantasia "Casa de Belém", constituída em 26 de outubro de 1996, é uma associação civil de direito privado, de fins filantrópicos, de relevância pública e social, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, situada na Rua Carlos Gomes, 345 – Jd. Santo Antônio, e foro em Salto, tendo atuação de âmbito Nacional.

Art. 2° - A Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém – caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta complexidade/SUAS (Sistema único da Assistência Social) – proteção integral sob acolhimento institucional, tendo por finalidade: **Par. Único**. A instituição atua de acordo com a Resolução que trata da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e recomendações das Resoluções Nº 23/2013 e 31/2013 (Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) que versam sobre a expansão qualificada e o reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional.

Art. 3° - No desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades, a Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação observará, nas parcerias que venha a firmar com a Administração Pública, os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.019/ 2014, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, cooperação, transparência, controle social e foco em resultados.

Art. 5° - A Associação investirá, ainda, na formação de colaboradores e continuadores do serviço, também na divulgação da Instituição através dos meios de comunicação (rádios, jornais, revistas, TV, internet, informativos, mala direta etc.), bem como na produção de campanhas, folhetos e panfletos educativos e conscientizadores.

Art. 6° - A Associação terá em cada unidade regimentos internos, que, aprovados pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento explicitando-lhe a metodologia, idade de atendimento no local, horários de funcionamento, bem como os demais aspectos peculiares a tais regimentos.

Microfilme Sob Nº
20192
RCPJ Salto/SP

Art. 7º - A Associação poderá atuar em rede com outras organizações da sociedade civil, mediante instrumento formal e desde que respeitadas as exigências legais pertinentes.**Par. Único**. A Associação poderá firmar parcerias com a Administração Pública por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 8º - A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades e departamentos quantos se fizerem necessários em qualquer área do território Nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelos regimentos internos de cada unidade aludida, se existentes.
Par. Único. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando os resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 9º - Para a manutenção da Instituição e realização de sua finalidade, os recursos serão obtidos através de contribuições dos associados, donativos de pessoas físicas ou jurídicas em moeda corrente ou bens de qualquer espécie, convênios com órgãos públicos ou entidades privadas ou ainda gerados por outras fontes como eventos beneficentes.

Art. 10º – A Associação aplicará as rendas, recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
Par. Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo II
Da Finalidade, Missão e Objetivos

Art. 11 – A associação tem como finalidade, missão e objetivos os seguintes:

I – Promover acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos em regime de abrigo, conforme artigos 92 e 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou Juízo da Vara da Infância e Juventude do Município de Salto.

II – Garantir a proteção integral das crianças em situação de vulnerabilidade social.

III - Ofertar serviço de Assistência Social, garantindo e promovendo o acesso das crianças acolhidas aos seus direitos, bens e serviços das políticas públicas do município, como educação, saúde, cultura, esporte, lazer, além de ações que promovam a reintegração familiar e social da criança acolhida.

IV - Promover e executar serviços, programas e projetos em benefício das crianças acolhidas.

V - Acolher temporariamente as crianças vítimas de qualquer tipo de violência, proporcionando-lhes condições favoráveis ao seu desenvolvimento, resgate da autoestima e possibilitando o direito à convivência familiar e comunitária de forma saudável e protetiva.

VI - Ofertar cuidados diários como alimentação, higiene, carinho, afeto e proteção;

VII - Proporcionar um ambiente acolhedor e respeitoso, que valorize a dignidade da criança e promova seu desenvolvimento;

VIII - Oferecer um atendimento personalizado, considerando as necessidades individuais de cada criança, promovendo seu desenvolvimento físico, emocional e social;

IX - Promover o convívio da criança com a família de origem, extensa a fim de resgatar e fortalecer os vínculos rompidos e com a comunidade, visando o seu desenvolvimento social;
X - Acompanhar a família de origem/extensa, oferecendo suporte e orientação para que ela possa cumprir suas responsabilidades de cuidado e proteção;

XI - Viabilizar o retorno da criança à família de origem ou extensa, caso esta seja capaz de oferecer um ambiente seguro, protetivo e saudável. Esgotadas as possibilidades, buscar alternativas para a inclusão da criança em família substituta em parceria com o Juizado da Vara da Infância e Juventude do Município de Salto;

XII - Promover ações a fim de prevenir o agravamento de situações de risco, como negligência, violência e abandono;

XIII - Garantir o acompanhamento legal da situação da criança, em conjunto com o Ministério Público e Juizado da Vara da Infância e Juventude, visando a proteção de seus direitos;

XIV - Atuar com transparência e ética, garantindo que os direitos da criança sejam respeitados e que a tomada de decisão seja sempre pautada pelo princípio do bem-estar;

XV - Estabelecer parcerias com outros equipamentos públicos a fim de garantir o acesso da criança aos serviços e recursos da rede;

XVI - Contar com profissionais qualificados e comprometidos com o bem-estar da criança como monitores, assistentes sociais, psicólogos.

Título II
Capítulo I
Da Composição do Quadro Social e Associados

Art. 12 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, podendo este ser pessoa física ou jurídica, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.
Par. Único. A condição de associado não dá direito à percepção de bônus, lucros ou qualquer vantagem ainda que no exercício de cargos como Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 13 - Denomina-se associado quem, de qualquer forma, colaborar com a manutenção da Associação nas suas múltiplas necessidades sendo classificados como:
a) Associados Diretores: Aqueles que recebem a incumbência de desempenhar o cargo a eles confiados na Diretoria ou no Conselho Fiscal.
b) Associados Contribuintes: Aqueles que contribuem mensalmente com uma quantia mínima fixada pela Diretoria para a contribuição da manutenção da Associação.
c) Associados Honorários e Beneméritos – Para cujas indicações serão levadas em consideração os relevantes serviços prestados à instituição, com a aprovação unânime da Diretoria.
d) Associados Voluntários: Aqueles que doam seu tempo, conhecimentos específicos, recursos, dons e serviços à Associação em forma de serviço gratuito ou como opção de vida.

Art. 14 – É direito de todo Associado tomar parte da Assembleia Geral.
Par. Primeiro. Somente terão direito de votar e ser votado os associados diretores, associados voluntários e associados contribuintes desde que pertençam ao quadro associativo no período mínimo de um ano até a data da realização da Assembleia Geral.
Par. Segundo. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 15 – É dever de todo Associado respeitar o Estatuto, as Disposições Estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria e exercerem cargos e comissões para os quais forem eleitos e nomeados.

Art. 16 – A critério da Diretoria, o Associado poderá ser suspenso ou excluído quando seu procedimento contrariar as disposições estatutárias e regimentais.
Par. Primeiro. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – causar dano moral ou material a Associação;

II – deixar de comparecer às da Associação de forma reiterada, sem justificativa plausível;
III – servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Microfilme Sob Nº 20192 RCPJ Salto/SP

Par. Segundo. Para decidir pela aplicação de qualquer penalidade, a Associação notificará o associado sobre a respectiva acusação e para que o mesmo apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ouvir testemunhas em audiência de justificativa designada para tanto.
Par. Terceiro. Após a instrução, que será presidida por associado designado pelo Presidente da Diretoria, essa decidirá por maioria pela aplicação da medida administrativa ao associado.
Par. Quarto. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Título III
Capítulo I
Da Administração

Art. 17 - São órgãos da Administração:
I – A Assembleia Geral;
II – A Diretoria;
III - O Conselho Fiscal;

Capítulo II
Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.
Par. Único. Os membros da Assembleia Geral não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e demais compromissos da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para deliberar a linha de ação no exercício do Ano Social e para aprovar as prestações de contas da Diretoria e deliberar sobre elas.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:
a) Eleger trienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Conhecer até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço da Associação, no exercício do Ano anterior apresentado pela Diretoria, e deliberar sobre os mesmos;
c) Aprovar os regimentos internos de cada unidade e suas eventuais modificações com direito às emendas;
d) Decidir sobre a reforma do Estatuto;

Microfilme Sob Nº
20192
RCPJ Salto/SP

e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) Decidir sobre a extinção da instituição nos termos do artigo 40 do presente Estatuto;
g) Destituir os administradores.
Par. único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d" e "g" deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 2/3 dos associados presentes, na forma do artigo 20 deste Estatuto.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, publicação nas redes sociais da associação ou de convite nominal com antecedência mínima de dez dias.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria ao qual também cabe presidir a mesma, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito ao voto.

Art. 23 – A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito à voto.
Par. Primeiro. Não havendo quórum até o horário previsto na convocação, o Presidente poderá suspender os trabalhos por 30 (trinta) minutos após o que, em 2ª chamada, instalar-se-á a sessão com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;
Par. Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por 1/3 dos presentes nos termos deste artigo;
Par. Terceiro. O Presidente só votará em caso de empate.

Capítulo III
Da Diretoria

Art. 24 - A diretoria compõe-se de:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) 1º e 2º Secretário;
d) 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 25 – São eletivos por voto secreto os cargos de: Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal.
Par. Primeiro. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos podendo haver uma reeleição aos cargos citados no caput.
Par. Segundo. Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da mesma no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de dissolver-se, quando será convocada nova Assembleia Geral pelo Presidente do mandato anterior para deliberar.

Microfilme Sob Nº
20192
RCPJ Salto/SP

Par. Terceiro. Havendo impedimento ou afastamento definitivo de algum membro eletivo da Diretoria, deverá ser convocada extraordinariamente a Assembleia Geral para a eleição de um novo membro.
Par. Quarto. Em caso de empate, será eleito o mais velho em participação na Associação.
Art. 26 – Compete à Diretoria, sempre por maioria simples:
a) Apresentar ao Conselho Fiscal até o último dia de fevereiro de cada ano, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, o relatório anual das atividades bem como as prestações de contas e o balanço geral do ano anterior da Associação.
b) Apresentar os planos de trabalho para o ano posterior.
c) Contratar e demitir funcionários.
d) Celebrar convênios com Instituições Públicas/Privadas para financiamento de projetos e captação de recursos para o desenvolvimento dos objetivos estatutários.
e) Adquirir bens, após a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo que seus membros não eletivos poderão ser destituídos após 3 faltas consecutivas e não justificadas.

Seção I

Do Presidente

Art. 28 – Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Delegar funções e nomear procuradores;
b) Convocar a Diretoria e a Assembleia Geral, dirigir e supervisionar os serviços, bem como dirigir o quadro geral de funcionários da Associação.
c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Disposições Estatutárias.
d) Presidir a Assembleia Geral ou delegar esta função a outro membro da mesma Assembleia.
e) Assinar cheques, abrir, movimentar ou fechar contas bancárias; assinar as prestações de contas mensais e anuais juntamente com o Primeiro Tesoureiro.
f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
g) Assinar os contratos após as respectivas aprovações na forma deste estatuto.
h) Indicar o Diretor Social.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente:
a) Atuar sempre em harmonia e unidade com o Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.
b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Microfilme Sob Nº
20192
RCPJ Salto/SP

Par. Único. Somente com autorização por escrito do Presidente ou em caso de afastamento definitivo do mesmo, o Vice-Presidente poderá convocar Assembléia Geral extraordinariamente.

Seção III
Dos Secretários

Art. 30 – Compete ao 1°. Secretário:
a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, lavrar atas apresentando-as nas reuniões devidas para a apreciação e assinatura dos membros competentes, tendo sob sua guarda o livro dos mesmos.
b) Redigir, encaminhar e publicar todas as notícias das atividades e correspondências da Diretoria.

Art. 31 – Compete ao 2º Secretário:
a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
c) Apoiar de forma geral o 1°. Secretário.

Seção IV
Dos Tesoureiros

Art. 32 – Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Fazer pagamentos autorizados pelo Presidente;
b) Assinar cheques das contas conjuntas com o Presidente, bem como outros documentos relativos a valores;
c) Apresentar balancetes mensais à Diretoria e Balanço Geral anual à Assembleia Geral;
d) Conservar sob sua Guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria.

Art. 33 – Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1°. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
c) Apoiar de forma geral o 1°. Tesoureiro.

Seção V
D o Diretor Social

Art. 34 – Compete ao Diretor Social:
a) Planejar, organizar e promover juntamente com a Diretoria eventos e campanhas que tenham por finalidade arrecadação de fundos para a manutenção dos trabalhos da Associação.
b) Divulgar a Associação, seus objetivos e trabalhos na comunidade e sociedade em geral.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
Par. Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria.
Par. Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal, por decisão da maioria simples:
a) Examinar os livros e escrituração da Entidade.
b) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.
d) Emitir pareceres quando solicitados pela diretoria em todos os outros assuntos e decisões importantes da entidade.
e) Aprovar as propostas feitas pela Diretoria para a aquisição de bens.
Par. Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da apreciação do balancete anual, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 37 – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo V
Do Patrimônio da Associação

Art. 38 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices, contribuições de associados e donativos em dinheiro e espécie.

Art. 39 – A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem distribuirá quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, sob qualquer forma ou pretexto.

Microfilme Sob Nº
20192
RCPJ Salto/SP

Art. 40 – Em caso da dissolução ou extinção da Entidade, seus bens remanescentes serão destinados à outra entidade beneficente certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem; inexistindo, a uma entidade pública.
Par. Único. Fica previsto, de forma cumulativa, que além do requisito previsto no caput, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

Art. 41 – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 42– Todos os assistidos e atuantes na Associação, seja em caráter voluntário ou com vínculo trabalhista, não terão direitos sobre o Patrimônio da Entidade.

Art. 43 – Caso seja necessária a alienação de qualquer bem móvel ou imóvel, esta só será efetuada com a aprovação da Assembleia Geral convocada na forma deste estatuto.

Art. 44 – A Associação não transferirá a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, os benefícios relativos à imunidade tributária prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 45 – A Associação manterá escrituração contábil que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, por área de atuação, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal vigente.

Art. 46 – A Associação manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, documentos que comprovem a origem e o registro dos recursos, bem como os relativos a atos ou operações que impliquem modificação do patrimônio.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 47 – O Regime de registros de funcionários da Associação será regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 – Os casos omissos deste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente

SEGUNDO TAB
DE PROTESTOS D
COMARCA
Rua Henrique Viscard
JOÃO BOSCO AL
NOT

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SALTO
Rua Rui Barbosa, 245 - Salto-SP

Protocolado sob nº 30.203 em 31/07/2025
e autenticado sob nº 20.192 em 15/08/2025
Anotado a margem de registro nº 1266

Oficial de Registro de Imoveis e
Anexos da Comarca de Salto
Juliana Elaine da Costa
Escrevente Autorizada

Microfilme Sob Nº 20192 RCPJ Salto/SP

convocada para esse fim, desde que não contrarie os fins da Associação explicitados no art. 2º deste estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 50 - A Associação será dissolvida somente por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto em Assembleia Geral, extraordinariamente e especialmente convocada para esse fim quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 51 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Salto, 22 de julho de 2025.

REG CIVIL SALTO

Luiza Helena de Arruda
Presidente

REG CIVIL SALTO

Dr. Romeu Gonçalves Bicalho
Advogado – OAB/SP 138.816

Maria Luiza Zicatti Martins Imperato

Dra. Maria Luiza Zicatti Martins Imperato
Advogada – OAB/SP 447.286

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO-SP
ALINE CALLADO FERRARESI - Oficial Titular
Rua Rio Branco, 190 - Centro - CEP: 13320-270 - Salto-SP - Fone: (11) 4029-0783
Reconheço por semelhança 2 firmas de LUIZA HELENA DE ARRUDA, ROMEU GONCALVES BICALHO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Salto, 29 de julho de 2025.
Em test° _____ da verdade.
VIVIANE CRISTINA SILVA SOUZA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Total: R$ 17,22

Viviane Cristina Silva Souza
Escrevente Autorizada

115709
FIRMA 2
S20889AA0028104

2º TABELIÃO DE NOTAS - SALTO
Rua Henrique Viscardi, 843 - Vila Henrique - CEP 13321-280 - Salto - SP
Fone: (11) 4029-2944 - e-mail: albergar@uol.com.br
Tabelião: João Bosco Albergaria Pereira
RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
MARIA LUIZA ZICATTI MARTINS IMPERATO
Salto, 30/07/2025.
Em Testemunho da verdade.
JURANDIR HENRIQUE BETIOL - Escrevente - OP: JURANDIR
Total:R$ 8,88.VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carimbo:2636423 Selo(s): 08900A-183471

123968
FIRMA 1
S10890AA0183471